



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2022, de 13 de janeiro de 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.771/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO PARA PLANTAÇÃO, AOS PRODUTORES RURAIS, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE ÓLEO DIESEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCIANO KLEIN, Prefeito Municipal de Picada Café.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.771/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Os produtores Rurais serão classificados em três categorias:

I - ...

II - ...

II – produtor rural que possui equipamento agrícola trator e implementos que utilizará o maquinário em prol para si.

...

Art. 3º - ...

I - ...

II – produtor rural prestador de serviço que possui equipamento agrícola:

...

III – produtor rural que possui equipamento agrícola não prestador de serviço:

- a) ter preenchido a Ficha de Inscrição no prazo fixado em Edital Público;*
- b) estar cadastrado como Produtor Rural no Município de Picada Café;*
- c) não possuir débitos com a fazenda pública municipal;*
- d) estar em dia com a apresentação do talão de produtor;*
- e) prestar termo de compromisso de que utilizará o óleo diesel para executar serviços em sua propriedade, dentro do município de Picada Café.*

§ 1º O produtor rural prestador de serviço possuidor do equipamento não poderá explorar a atividade com maquinário para fins comerciais ou obtenção de lucro.

§ 2º O tipo e potência de equipamento para prestadores de serviço serão estabelecidos em Decreto Municipal de acordo com a atividade a ser desempenhada.

...

Art. 5º - Caberá ao produtor rural sem equipamento efetuar o pagamento das despesas com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

serviços prestados diretamente ao produtor prestador de serviço que possui o maquinário, às Associações e/ou ao prestador de serviço devidamente legalizado, sem que caiba qualquer subsidiariedade ou solidariedade por parte do Município. ”

Art. 2º- Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ, 13 de janeiro de 2022.

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para vossa apreciação e votação o Projeto de Lei nº 004/2022, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.771/2017.

O presente Projeto de Lei visa a inclusão da categoria: Produtor Rural que possui equipamento agrícola trator e implementos que utilizará em prol para si.

Fundamenta a necessidade da inclusão dessa categoria, pois muitos produtores rurais não se enquadravam na Lei para ter direito a usufruir do programa, assim se sentindo lesados e desmotivados para permanecer na atividade da agricultura.

Na atual Lei somente se enquadram no programa produtores rurais que não possuem nenhum tipo de trator e equipamentos agrícolas e produtores rurais que prestam o serviço, e esses obrigatoriamente precisam se enquadrar com os maquinários de trator e equipamentos agrícolas exigidos por Edital. Com a inclusão da nova categoria de Produtor Rural que possui trator e equipamento agrícola e que utilizará o óleo diesel para serviços em sua propriedade, abrangeremos um número maior de agricultores rurais contemplados pelo programa. E o fator mais importante e relevante para a aprovação e a abertura do programa o mais breve possível é pela sua grande procura pelos produtores rurais como forma de evitarem mais perdas nas lavouras de milho devido à atual situação da estiagem, pois a silagem tem sido a alternativa que os produtores rurais tem encontrado.

O programa é regulamentado através de Decreto, que regulamenta que a concessão do óleo diesel é para o serviço de silagem. Considerando que não temos previsões de grandes volumes de chuvas para tão logo, vemos esse programa como forma de auxiliar os produtores para evitarem maiores perdas e diminuir os custos com o processo da silagem. Essa medida é necessária e importante para auxiliar os produtores evitando perdas maiores durante as estiagens e assim continuar a promover o crescimento da agricultura e a permanência no campo no Município de Picada Café.

Ademais, a referida alteração terá sua vigência a contar de 1º de janeiro de 2022.

Para a adequação da Lei Municipal solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO KLEIN
Prefeito Municipal